



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2.974, de 15 de junho 2022.

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, para atender a reforço de Dotações Orçamentárias Fixadas na Lei Nº 2.941/2022 Que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022, e Dá Outras Providências.

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 107.498,83 (cento e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, nas seguintes classificações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO**

**SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PROGRAMA: 2211 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATIVIDADE: 2.211 - MANUTENÇÃO, RESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**FICHA – 100**

**ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE RECURSO: 1001... - RECURSOS ORDINÁRIOS...**

**R\$ 107.498,83**

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado na forma do Art. 1º desta Lei, no valor total de R\$ 107.498,83 (cento e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), correrão pelos recursos disponíveis. Parágrafo único. consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- I. Os provenientes de excesso de arrecadação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 3º** Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados na forma da presente Lei, serão aberto por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º** Fica autorizado ao Poder Executivo suplementar ou remanejar as dotações de que trata o art. 1º até o limite estabelecido no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual nº 2.941/2022.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações e a Lei nº 2.938/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária, para conciliação do crédito adicional suplementar, aberto na presente lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 15 de Junho de 2022.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito de São Gabriel da Palha